



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

LEI N.º 357, DE 23 DE ABRIL DE 2.008.

000010

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente – COMDEMA”

JAIR EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de abril de 2008, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente – SISNAMA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SMA, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defender, preservar e recuperá-lo no presente e para as futuras gerações.

§ 1º - O CONDEMA é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de suas competências, sobre as questões ambientais propostas.

§ 2º - O CONDEMA terá como objetivo assessorar a formulação e a execução da Política Municipal de Meio Ambiente com apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – participação comunitária;
- III – promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e internacional;
- V – compatibilização entre as políticas setoriais e as demais ações do governo;
- VI – exigências de continuidade, no tempo e no espaço, nas ações de gestão ambiental;
- VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII – prevalência do interesse público;
- IX – propostas de reparação de dano ambiental independentemente de outras sanções civis e penais;
- X – propor para que constem, obrigatoriamente, nos estabelecimentos municipais de ensino, além dos projetos sociais mantidos pela Prefeitura, ensinamentos básicos que resultem ao educando conhecimentos referentes à Educação Ambiental e respectiva conservação e recuperação.

Art. 3º Ao CONDEMA compete:

- I- propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II- colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000011

parcelamentos, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;

- III- propor normas técnicas e legais, e padrões de qualidade ambiental;
- IV- estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do município;
- V- propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VI- colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;
- VII- participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;
- VIII- fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- IX- propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar à população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativos ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- X- propor e incentivar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanha de conscientização e informação;
- XI- manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- XII- identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XIII- convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
- XIV- exigir prévia elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental(EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), para licenciamentos de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada;
- XV- decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XVI- participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XVII- analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

Art. 4º O CONDEMA será composto por 16 (dezesesseis) conselheiros de forma paritária, por integrantes de órgãos públicos e sociedade civil, tendo a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000012

- I – 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal;
 - II – 2 (dois) representantes do Departamento de Assistência Social;
 - III – 2 (dois) representantes do Departamento de Saúde;
 - IV – 2 (dois) representantes da Educação Estadual;
 - V – 2 (dois) representantes do Comércio;
 - VI – 2 (dois) representantes de Moradores;
 - VII – 2 (dois) representantes de Produtores Rurais;
 - VIII – 2 (dois) representantes da Igreja Católica;
- 1- A instalação do Conselho ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;
 - 2- A Diretoria do Conselho será composta por um Presidente e um Vice – Presidente;
 - 3- O Conselho para reunir-se deverá contar com a presença mínima da maioria absoluta de seus Membros Titulares;
 - 4- Os Membros do Conselho terão mandato de 2(dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º O CONDEMA terá Núcleo de Coordenação (NC), responsável pela convocação, preparação e coordenação de reuniões, que será formado pelos seguintes conselheiros:

- I – 1 (um) representante do Poder Público;
- II – 2 (dois) representantes da Sociedade Civil

PARAGRAFO UNICO: haverá um Coordenador Geral, eleito pelo Conselho.

Art. 6º O Núcleo de Coordenação será eleito para um mandato de 2 (dois) anos, podendo sempre ser reconduzido por igual período.

PARAGRAFO UNICO - O CONDEMA reunir-se-á uma vez a cada dois meses ordinariamente e extraordinariamente por convocação de seu Núcleo de Coordenação ou por solicitação da maioria de seus membros, devendo constar sempre no pedido o motivo da convocação.

Art. 7º O exercício das funções dos membros do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º Para os casos constatados de quaisquer agressões ambientais, o CONDEMA deverá comunicar ao Poder Executivo Municipal, alertando-o sobre as possíveis implicações face à legislação Federal, Municipal e Estadual, para as devidas tomadas de providência necessárias e cabíveis.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal ouvido o CONDEMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10 No prazo de máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará o seu Estatuto Interno que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal e repasses Federais e Estaduais, contabilizados obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o qual será administrado pelo Departamento Municipal de Agricultura, conforme Lei que o criar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000013

Art. 12 As Conferências Municipais de Meio Ambiente são fóruns deliberativos fundamentais para a democratização do processo decisório, debates e difusão das melhores alternativas para a solução dos problemas inerentes ao Meio Ambiente.

1º - Haverá conferências em caráter deliberativo em nível municipal com periodicidade máxima de 02 (dois) anos, em período não coincidente com o eleitoral.

2º - As Conferências Municipais do Meio Ambiente serão convocadas pelo Prefeito Municipal e terão a participação de todos os segmentos sociais, para avaliar a situação do meio ambiente e propor diretrizes para a formulação de Política de meio Ambiente do Município.

3º - A Conferência Municipal do Meio Ambiente poderá ser convocada extraordinariamente pelo CONDEMA, por maioria absoluta de seus membros, comunicando tal deliberação ao Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a decisão. Neste caso o Coordenador Geral do Núcleo de Coordenação presidirá a Conferência.

4º A primeira Conferência será convocada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação da presente Lei.

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 13 Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente com o objetivo de desenvolver projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do município.

Art. 14 São fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – Dotação orçamentária do Município;

II – O produto integral das multas por infração às normas ambientais;

III – Transferência da União, do Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV – Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismo públicos e privados, nacionais e internacionais;

V – Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os poderes Federal e Estadual, suas autarquias, sociedades de economia mista, visando obter recursos para o meio ambiente.

Art. 16 O Poder Executivo fica autorizado a adotar medidas de emergência, se necessário, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco à vida animal ou recursos naturais.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000014

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário e, deverá ser amplamente divulgada dentro do território municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 23 DE ABRIL DE 2.008.


JAIR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete